



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04795/08

Pensões Vitalícia/Temporária. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 00729/2010

1. PROCESSO TC Nº: 04795/08

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Irani José da Silva (vitalícia)
Rennata Ingredy da Silva (temporária)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Reinaldo da Silva

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, Matrícula nº 62.415-2.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: VITALÍCIA – Art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de julho de 2007 (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 31/12/2003 c/c art. 5º da EC 41/03.

TEMPORÁRIA - Art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 04 de julho de 2007 (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 31/12/2003 c/c art. 5º da EC 41/03.

3.4. DATA DOS ATOS: 20/07/2007

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E de 23/08/2007

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de pensões supra resumidos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial